



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 Centro CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 tel/fax (33) 3425-1151

LEI Nº 167/2006

"Dispõe sobre a Biblioteca Pública Municipal e contém outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE BRAÚNAS, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Biblioteca Pública Municipal de Braúnas, instalada em prédio locado pela Prefeitura Municipal à Rua João Emiliano Moreira Pinto, nº 54 – Centro, passa a denominar-se "Biblioteca Pública Municipal 'Cecília Carneiro'".

Art. 2º - A disposição legal de que trata o artigo anterior, objetiva prestar merecida homenagem póstuma a CECÍLIA TOMAZ AQUINO que, conhecida como "CECÍLIA CARNEIRO", foi uma professora leiga, pioneira na educação dos jovens braunenses, lecionando em nosso Município, desde seus 13 (treze) anos, carinhosamente tratada por seus alunos, de "Minha Mestre".

§ 1º - Mencionada homenageada, trabalhou em inúmeras escolas rurais do Município de Braúnas, aposentando-se no ano de 1977, após lecionar na Escola Rural Mista "Córrego dos Venâncios" na Pitanga da Boa Vista.

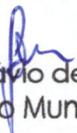
§ 2º - A breve biografia da homenageada, hoje falecida, concedida por entrevista com sua filha Terezinha de Jesus Alves, onde, com simplicidade, se vê transparente o esforço dispendido na educação de inúmeros braunenses, comprovando os seus aproximados sessenta (60) anos como professora, e integra a presente Lei, independentemente de transcrição.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo, através de ação conjugada de suas Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e de Administração e Finanças, a tomar todas as providências no sentido de que se viabilize, o quanto antes, a elaboração do conteúdo que deva integrar a placa a ser afixada no local mencionado no artigo 1º, de modo a que, em tempo hábil, em calendário a ser definido, se possa prestar, publicamente, em evento para os fins, a homenagem de que trata esta Lei.

Parágrafo Único – Concluídas as providências de que trata o caput do artigo, o Poder Executivo, juntamente do Poder Legislativo, programarão a realização do evento, com a inauguração da biblioteca Pública Municipal "Cecília Carneiro".

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Braúnas, 04 de abril de 2006


Geraldo Flávio de Andrade
Prefeito Municipal